



Prefeitura Municipal de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - Fone 47-1171 - Floreal - SP

CGC 44.426.401/0001-83

-LEI Nº 513/84 DE 24.03.84-

"Dispõe sobre feriados religiosos do Município de Floreal"

SERGIO SBROGGIO, Prefeito Municipal de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOREAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-


Artigo 1º - De acordo com o que dispõe o artigo 11 da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1.949, com nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1.966, são declarados feriados religiosos no Município de Floreal, as seguintes datas:

- 1 - Dia 20 de Janeiro - São Sebastião**
- 2 - Sexta Feira da Paixão**
- 3 - dia 06 de Agosto - Senhor Bom Jesus**
- 4 - Dia 08 de Dezembro - Inoculada Conceição de Nossa Senhora.**

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 75/65, de 29 de Julho de 1.965 e nº 494/82, de 29 de outubro de 1.982.

Floreal, 24 de Março de 1,984




-Sergio Sbroggio-
- Prefeito Municipal-

Publicada na Secretaria em data supra.

Registrada em livro próprio

Arquivada em Cartório.

Floreal 24 de Março de 1984



Alcides Amate
Secretário
RG. 3.118.778